

PARECER Nº 1658/2009 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/2009.

De autoria do Nobre Vereador Gabriel Chalita, o presente projeto de lei acresce inciso ao disposto no art. 7º. da Lei nº 14.485, de 14 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, incluindo a Festa e Novena de Santa Efigênia, a serem realizadas anualmente do dia 14 a 22 de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar em consideração ao seu duplo propósito: colocar a Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Santa Ifigênia no roteiro histórico oficial da cidade e, ao mesmo, colocar a Festa de Santa Ifigênia no calendário de datas comemorativas.

Em relação a edificação da igreja, tombada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, a mesma constitui patrimônio artístico e cultural, possuindo obras pintadas por pelos renomados artistas Benedito Calixto, Gino Catani e Henri Bernard, além de um órgão alemão com 3250 tubos. Por sua vez, tanto a festa quanto a novena, vem se constituindo como tradição, com participação de inúmeros cidadãos revelando assim o seu reconhecimento.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/12/2009.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Alfredinho – PT - Relator

Marco Aurélio Cunha – DEM

Cláudio Fonseca – PPS

Claudinho – PSDB

Jooji Hato – PMDB

Netinho de Paula – PC do B